

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0639/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lages.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0639/2025, de iniciativa do Governador do Estado, que objetiva obter autorização legislativa para a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, consistente na sala comercial nº 02, localizada no térreo do Edifício Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Coronel Caetano Vieira da Costa, nº 575, Centro, no Município de Lages.

O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 536 do livro nº 2 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 209, com área total de 59,426 m².

A cessão de uso tem por finalidade permitir a execução de projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente ações vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e ao Programa Família Acolhedora, conforme exposto na Exposição de Motivos nº 070/2025/SEA da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e no Ofício nº 122/2025/GAPRE do Município de Lages.

A matéria foi instruída com matrícula atualizada do imóvel, certidão negativa de débitos, cadastro patrimonial emitido pelo SIGEP e parecer jurídico da Consultoria Jurídica da SEA, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Após a leitura no Expediente do dia 9 de setembro de 2025 e apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela admissibilidade da matéria em reunião do dia 13 de fevereiro de 2026, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise quanto à adequação orçamentária e financeira e ao mérito no tocante à gestão patrimonial.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, no mérito, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos dos arts. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro direto ao erário estadual, uma vez que a cessão de uso se dará de forma não remunerada e por prazo determinado, permanecendo o domínio do bem com o Estado.

O projeto estabelece, ainda, que serão de responsabilidade exclusiva do cessionário os custos, obras, investimentos e riscos inerentes à utilização do imóvel, inclusive despesas com conservação, segurança, tributos, taxas e quaisquer outros encargos decorrentes da cessão, conforme disposto no art. 5º da proposição, além da obrigação de defesa da posse durante o período de vigência do ajuste.

Sob o prisma patrimonial, a medida revela-se adequada, pois viabiliza a destinação de bem público estadual à execução de política pública de assistência social em âmbito municipal, preservando o interesse público e



assegurando mecanismos de retomada do imóvel nas hipóteses previstas na própria lei.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0639/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator